

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 027/2018

Aos 23 (VINTE E TRÊS) de outubro de 2018, na sede do PROCON/Lages, onde se achava presente o Dr. Julio Cesar de Borba, Coordenador Executivo do PROCON, nos autos do processo administrativo nº 092/2018, compareceu o reclamado **HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES (SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA)**, CNPJ: 84.942.887/0001-27, Endereço: Rua: Hercílio Luz nº 35, centro, em Lages/SC, por seu superintendente Sr. Fabio de Oliveira Lage, CPF 296.952.016-87, e, por seu procurador Dr. Walter Marin Wolff OAB/SC 10.953, os quais juntam carta de preposto e procuração e substabelecimento aos autos.

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 092/2018 foi instaurado em 14/02/2018, com base em denúncia do consumidor, que diz:

RELATO DO CONSUMIDOR: Consumidor, neste ato representando sua filha sob condição de curatela Helena Cristina Buch Ramos, relata que fez a realização de um procedimento cirúrgico dentário para sua filha, no qual o hospital se recusou a realizar o orçamento alegando que não existia a possibilidade de fornecer tal solicitação tendo em vista não saber quais procedimentos e materiais que seriam utilizados na cirurgia. Consumidor relata ainda que o procedimento teria que ser realizado com urgência, pois sua filha sentia muita dor o que fez com que impossibilitasse a realização de outros orçamentos e além disso, o médico que já atende sua filha e o anestesista que realizariam o procedimento estão credenciados neste hospital. Realizado o procedimento cirúrgico, o reclamante foi cobrado de R\$ 2.156,88, e foi lhe dado desconto no valor de R\$ 296,88, pagando o total de R\$ 1.800,00, mais R\$ 60,00 no cartão. O consumidor entendendo que os valores estariam possivelmente acima da média de mercado, solicitou à Clínica Ana Carolina um orçamento para extração dentária, e esta lhe encaminhou orçamento, no valor de R\$ 1.350,00, no qual notou que estava abaixo do valor que foi pago pelo procedimento.

Considerando que a empresa compromitente NÃO forneceu orçamento prévio de seus serviços, sendo direito de quem contrata serviços, obter orçamento, necessário para que se tenha uma idéia de quais os serviços a serem prestados e os respectivos custos, consoante dispõe o artigo 39, VI, e artigo 40 ambos do Código de Defesa do Consumidor, incorrendo dessa forma em prática considerada abusiva.

CONSIDERANDO o interesse dos compromitentes em encerrar o presente processo administrativo,

ASSUMEM compromisso de ajustamento de conduta à lei, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do §6º do Art.5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c Art. 6º da Lei nº 2.181, de 20 de março de 1997, cujo texto consolidado é o seguinte:

Cláusula primeira. O(s) compromitente(s) se obriga(m) a apresentar a este órgão de defesa do consumidor, MODELO de **planilha orçamentária prévia** contendo valores mínimos para procedimentos, a ser utilizado pela instituição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data aos autos.

Cláusula segunda. Como ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo nº 092/2018, no âmbito do PROCON/Lages, obriga-se o compromitente a **doar a este órgão**:

01 – NVD GRAVADOR DIG. INTELBRAS CFTV 8 CANAISS/HD NVD1208;

01 – FONTE CFTV;

04 – Câmera infravermelho Interna Turbo HD Dome IR;

02 - Câmera infravermelho Externa Turbo HD Dome IR;

01 – HD 1000 GB;

MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

§ único – A Compromitente efetuará a entrega da quantia de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) junto ao Procon no prazo de 30 (trinta) dias, a título de ressarcimento entre o valor cobrado e o orçamento apresentado nos autos pelo consumidor, o qual dará quitação da quantia recebida, encerrando a demanda junto a este órgão de defesa do consumidor.

Cláusula terceira. O compromitente se obriga a comprovar nos autos do processo nº 092/2018, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, a entrega dos bens doado estipulado na cláusula segunda, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será revertida ao Fundo Municipal de defesa do Consumidor, conforme Lei nº1951/94.

Cláusula quarta. A celebração deste TAC suspenderá o curso do processo administrativo nº 092/2018, que somente será arquivado depois de cumpridas às obrigações estabelecidas neste TAC. E mesmo tendo o fornecedor compromitente cumprido com a cláusula primeira será apenas atenuante para aplicação das sanções previstas no Art. 56, do CDC, seguindo o processo que deu origem ao TAC o tramite normal.

Fica devidamente esclarecido que o presente avençado não tem o condão de inibir, obstaculizar, retardar ou de qualquer forma embaraçar ações administrativas ou judiciais individuais propostas por consumidores que se sentirem lesados pela pratica infrativa e abusiva, em andamento ou aquelas que ainda poderão ser propostas, cuja causa de pedir tenha semelhança com os fatos tratados no processo epigrafado.

O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data. E fica ciente o compromitente que não será produzido TAC com o mesmo, e sobre o mesmo assunto no prazo de 5 (cinco) anos, havendo reclamações de consumidores posteriores a este TAC sobre o mesmo assunto, estas seguirão o tramite normal.

Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pelo Coordenador Executivo do PROCON Sr. Dr. Julio Cesar de Borba (RG nº), pelo compromitente legal Sr. Fabio de Oliveira Lage, CPF 296.952.016-87, e, por seu procurador Dr. Walter Marin Wolff OAB/SC 10.953, e pelas testemunhas ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA VELHO (CPF 198.621.050-20), Adriano Padilha de Andrade (RG nº 2.592.376), e por mim Kathiane Guzzatti Chidiac CPF 008.698.179-06, que o digitei.

Coordenador Executivo do PROCON Sr. Dr. JULIO CESAR DE BORBA

Fabio de Oliveira Lage
COMPROMITENTE

Dr. Walter Marin Wolff
OAB/SC 10.953

Testemunha Antonio Henrique de Souza Velho (CPF 198.621.050-20)

Kathiane Guzzatti Chidiac CPF 008.698.179-06

Adriano Padilha de Andrade (RG nº 2.592.376)